



RESOLUÇÃO N° 638/2003

Dispõe sobre pedido de revisão apresentado contra Auto de Infração n° 5001, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 4790/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda, apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 5001, lavrado em 02/08/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa, mantendo os efeitos legais do auto de infração n° 5001;



Considerando que a referida empresa apresentou pedido de reconsideração em face à decisão do Conselho de Gestão;

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente o pedido de reconsideração apresentado pela empresa;

Considerando que a referida empresa apresentou pedido de revisão em face à decisão do Conselho de Gestão e,

Considerando o parecer nº 0949/2003 da Assessoria Jurídica da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado pela empresa Viação Aragarina Ltda., contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente o pedido de reconsideração ofertado em face do Auto de Infração nº 5001, lavrado contra si, em 02/08/2002, por descumprimento ao artigo 56 do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**, em Goiânia, aos dias do mês de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

Presidente